



**Gabinete da
Prefeita**



DECRETO Nº 67 GAPRE, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Beberibe,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a organização e atribuições da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, vinculado ao Gabinete da Prefeita, que tem por objetivo apurar eventuais irregularidades administrativas e as conseqüentes responsabilidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, vinculada ao Gabinete da Prefeita, que tem por objetivo apurar eventuais irregularidades administrativas e as conseqüentes responsabilidades:

- I – Por atos praticados por servidor da Administração Municipal, no exercício de suas atribuições;
- II – Decorrentes de atos e contratos administrativos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. À Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar compete desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, em atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será integrada por 03 (três) servidores estáveis pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública designados pela autoridade competente conforme o Art. 152 da Lei Municipal nº. 582/00 (Regime Jurídico Único dos Servidos Públicos do Município de Beberibe).





Gabinete da Prefeita



§ 1º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeições e impedimentos legais.

§ 2º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

§ 3º A designação dos integrantes Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que não haja a recondução da totalidade de seus componentes.

Art. 3º A formalização de comissões para apurar casos específicos será por meio de Portaria, composta por 03 (três) servidores efetivos integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar indicados, definindo-se a finalidade e duração.

§ 1º Comissão específica de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será presidida por um de seus integrantes, designado pela Prefeita na Portaria de abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º Não poderão participar das comissões específicas de que trata este artigo:

I – cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – o servidor que se considera impedido ou sob suspeição, devidamente justificada.

§ 3º O Servidor indicado para compor a comissão específica terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da sua formalização, para iniciar os trabalhos ou manifestar a sua suspeição ou impedimento, condicionada à concordância do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e à anuência do Secretário da Administração.

§ 4º O servidor que não assumir a Comissão específica para a qual foi designado será imediatamente afastado da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, salvo nos casos dispostos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Os integrantes das Comissões específicas não poderão se afastar até que sejam concluídos os trabalhos objetos da comissão, exceto, justificadamente, sendo que, nos





Gabinete da Prefeita



afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, considerados pela Secretaria de Administração como imprevisíveis e Inadiáveis, serão substituídos por um dos servidores participantes da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Às comissões específicas é assegurada autonomia para o desenvolvimento de suas funções, competindo-lhes, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei:

I – instruir as respectivas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, conduzir os procedimentos apuratório, além de proferir e divulgar as decisões conclusivas;

II – elaborar e expedir editais, notificações, atas, relatórios conclusivos e demais documentos relativos aos seus atos;

III – proceder às revisões e avaliações acerca dos próprios atos praticados, promovendo as diligências, quando necessário;

IV – solicitar aos órgãos e unidades da Administração Municipal, sempre que necessário, documentos e pareceres que subsidiem as finalidades e atividades da comissão;

V – receber, informar e encaminhar recursos aos órgãos competentes.

Art. 5º A Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral do Município de Beberibe prestará apoio administrativo e logístico às atividades da Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, às comissões específicas instruídas.

Art. 6º Dúvidas e casos omissos serão analisados e dirimidos pela Procuradoria Geral do Município de Beberibe.

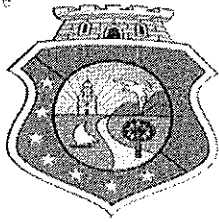
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 30/12/13.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 067**, de 30 de Dezembro de 2013, que **"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 30 de dezembro de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 30 de dezembro de 2013

**EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**